ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.013/2015

"Obriga a higienização das quadras esportivas, tanques e outros compartimentos de areia destinada a pratica esportiva".

O preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica obrigado, por parte do Poder Executivo e Empresas privadas, a higienização de suas respectivas quadras esportivas e outros compartimentos de areai destinados a pratica esportiva.

Paragrafo Único – A higienização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de analise técnica, que será realizada no mínimo 03 (três) vezes ao ano.

Art. 2º - O descumprimento por parte de entidades privadas acarretará a não emissão do alvará de vigilância de sanitária.

Art. 3º - Os critérios adotados para higienização deverá ser regulamentado por decreto no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 21 de setembro de 2015.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Silvana Gomes de Andrade
Código Identificador:9B7E45A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/09/2015. Edição 1545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/